



## PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 419/2025**

**PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.010391**

**AUTORIA: VER. CAPITAO CARPE**

**EMENTA:** “INSTITUI a Política Municipal de Indenização Simplificada para Danos Veiculares Causados por Buracos ou Má Conservação das Vias Públicas no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.”

## TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



GABINETE VEREADOR CAPITAO CARPE

## PROJETO DE LEI N. /2025

**“INSTITUI** a Política Municipal de Indenização Simplificada para Danos Veiculares Causados por Buracos ou Má Conservação das Vias Públicas no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Manaus, a Política Municipal de Indenização Simplificada para motoristas que comprovarem danos materiais em seus veículos causados por buracos, crateras, depressões, desníveis ou qualquer outra falha na conservação das vias públicas municipais.

**Art. 2º** A indenização será devida sempre que for comprovado o nexo de causalidade entre o dano sofrido e a má conservação da via pública municipal.

**Parágrafo único:** Para efeitos desta Lei, entende-se por má conservação da via pública qualquer situação que apresente risco à segurança viária, como buracos, afundamentos, desníveis, ausência de sinalização adequada ou outras falhas de manutenção.

**Art. 3º** O procedimento para solicitação da indenização será simplificado, obedecendo aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Preenchimento de formulário próprio, físico ou eletrônico, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Manaus;
- II – Apresentação de fotografias do local do acidente e dos danos causados ao veículo;
- III – Boletim de ocorrência ou relatório de atendimento de órgão público de trânsito, se houver;
- IV – Orçamento ou comprovante do valor gasto com o reparo do veículo;
- V – Indicação exata do local, data e horário do fato.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - 715.424.852-15 EM 23/06/2025 10:01:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8EE2FF6900185679 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



**GABINETE VEREADOR CAPITAO CARPE**

**Art. 4º** A Prefeitura terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido e apresentar resposta formal ao requerente.

**Parágrafo único:** O silêncio da Administração Pública após o prazo estipulado implicará a aceitação tácita do pedido, ficando a indenização sujeita apenas à conferência dos documentos básicos.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF), em parceria com a Procuradoria Geral do Município (PGM), deverá criar um sistema eletrônico para o acompanhamento de todas as solicitações, garantindo transparência e publicidade ao processo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de junho de 2025.

**Capitão Carpê**  
Vereador-PL





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



GABINETE VEREADOR CAPITAO CARPE

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir a Política Municipal de Indenização Simplificada para Danos Veiculares Causados por Buracos ou Má Conservação das Vias Públicas, no âmbito do Município de Manaus, como uma medida de justiça, proteção ao cidadão e promoção da responsabilidade administrativa.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, §6º, estabelece de forma clara a responsabilidade objetiva do Estado (incluindo os Municípios) pelos danos causados por agentes públicos a terceiros:

Art. 37, §6º: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

No caso específico dos danos causados pela má conservação das vias urbanas, o entendimento majoritário dos Tribunais brasileiros, inclusive do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é de que se trata de responsabilidade objetiva, sendo suficiente ao cidadão comprovar o dano e o nexo de causalidade com a omissão do Poder Público.

Além disso, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) reforça a obrigação de indenizar por danos materiais e morais, nos casos de condutas ilícitas por ação ou omissão, conforme dispõe o art. 186 e o art. 927.

Em Manaus, a situação da infraestrutura viária tem sido motivo de crescente preocupação, com registros constantes de acidentes, prejuízos materiais e, lamentavelmente, casos de vítimas fatais em decorrência de buracos e defeitos na pavimentação. O cenário atual expõe o cidadão a riscos graves e fere o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento basilar da República, previsto no art. 1º, inciso III da Constituição Federal.

A adoção de um procedimento administrativo simplificado para indenização, como ora proposto, representa:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - 715.424.852-15 EM 23/06/2025 10:01:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8EE2FF6900185679 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



**GABINETE VEREADOR CAPITAO CARPE**

- A efetivação do direito fundamental de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV da Constituição, ao evitar a judicialização excessiva de casos que poderiam ser resolvidos administrativamente;
- A concretização dos princípios da eficiência administrativa e da razoabilidade, ambos constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal;
- A humanização da relação entre o Poder Público e o cidadão, garantindo a celeridade, a redução de custos processuais e o respeito ao consumidor de serviços públicos essenciais, que é o usuário das vias urbanas.

A proposta também contribui para a transparência na gestão pública, pois permitirá o levantamento sistemático de dados sobre os pontos críticos de acidentes e danos, fortalecendo o planejamento e a priorização das ações de manutenção urbana.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na defesa dos direitos dos munícipes, na redução da judicialização desnecessária e no fortalecimento da responsabilidade administrativa do Município de Manaus.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria.

Manaus, 23 de junho de 2025.

**Capitão Carpê**  
Vereador-PL





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO  
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

## RESULTADO DE PESQUISA N. 11212/2025

|                       |                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO                  | PL                                                                                                                                                                                                         |
| EMENTA                | <b>INSTITUI</b> a Política Municipal de Indenização Simplificada para Danos Veiculares Causados por Buracos ou Má Conservação das Vias Públicas no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências. |
| AUTORIA               | <b>Ver. CAPITÃO CARPÊ</b>                                                                                                                                                                                  |
| RESULTADO DA PESQUISA | Não foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos de lei em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta.                                                         |
| SITUAÇÃO              | Pesquisa realizada                                                                                                                                                                                         |

Manaus, 23 de junho de 2025.

Antônio José da Silva  
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303 2929

[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 23/06/2025 12:46:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 85A38D690018567A . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



## PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.010391  
Data 24/06/2025

### TRAMITAÇÃO

**Propositura Nº 2025.10000.10300.5.010391**

#### Origem

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG  
**Enviado por** MILENA DE OLIVEIRA SANTOS  
**Data** 24/06/2025

#### Destino

---

**Unidade** DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -  
DVAPL (SAP)  
**Aos cuidados de** KAREN TIUBA DE JESUS SALES

#### Fase

---

**Fase** SEM ALTERAÇÃO  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS